Publicação: 07/12/07

## **PORTARIA-CONJUNTA Nº 112/2007**

Regulamenta o plantão no feriado de final de ano na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso I do art.11 e o inciso XIV do art. 16 da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do § 2º do art. 313 da <u>Lei</u> <u>Complementar nº 59</u>, de 18 de janeiro de 2001, com as alterações da <u>Lei Complementar nº 85</u>, de 28 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 9º da Resolução nº 420 de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal, com as alterações inseridas pela Resolução nº 530, de 06 de março de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 548, publicada no "Diário do Judiciário" de 06 de novembro de 2007 e na Resolução nº 517, publicada no "Diário do Judiciário" de 21 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da regularidade e da continuidade dos serviços no Tribunal de Justiça e nas Secretarias de Juízo e Serviços Auxiliares da Justiça de 1ª Instância,

## RESOLVEM:

- Art. 1º Fica instituído, no período de 20 de dezembro de 2007 a 06 de janeiro de 2008 o regime de plantão, na Secretaria do Tribunal de Justiça e nas Secretarias de Juízo e Serviços Auxiliares da Justiça de 1ª Instância, com o objetivo de atender às necessidades do serviço.
- Art. 2º No período mencionado no art. 1º desta Portaria-Conjunta não serão praticados atos processuais, exceto decisões relativas:
- I às medidas consideradas urgentes, nos termos dos incisos I e II do art. 173, e dos incisos I, II e III do art. 174 do <u>Código de Processo Civil</u>, aos processos penais envolvendo réu preso, nos feitos vinculados a essa prisão, e às medidas cautelares ou protetivas, na 1ª Instância;
- II aos pedidos de suspensão de ato impugnado, no mandado de segurança, ou de decisão, no agravo cível, em *habeas corpus* e outras medidas urgentes, na 2ª Instância.
  - Art. 3º Durante o plantão, o funcionamento será nos seguintes horários:
  - I na Secretaria do Tribunal de Justiça, das 12h30 às 18h30;

- II nas Secretarias de Juízo e Serviços Auxiliares da Justiça de 1ª Instância, das 12h às 18h.
- § 1º A critério da chefia e, observada a conveniência administrativa, poderá haver plantão das 7h30 às 13h30, na Secretaria do Tribunal de Justiça, e das 7h às 13h, nas Secretarias de Juízo e Serviços Auxiliares da Justiça de 1ª Instância.
- § 2º As dependências da Justiça de 1ª Instância deverão permanecer abertas ao público no horário estabelecido no inciso II deste artigo, adotadas as providências necessárias para garantir a segurança dos prédios.
- § 3º Nos sábados, domingos, dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2007 e 1º de janeiro de 2008 e nos horários não compreendidos nos incisos I e II deste artigo, o atendimento às medidas urgentes obedecerá ao disposto na Portaria nº 1.724/2005.
- Art. 4º Na Secretaria do Tribunal de Justiça caberá às Diretorias Executivas e Secretarias, no seu âmbito de atuação, definir as unidades organizacionais que irão funcionar.
- Art. 5º Nas Secretarias de Juízo e Serviços Auxiliares da Direção do Foro na Justiça de 1ª Instância:
- I O atendimento ao público externo será feito exclusivamente pelo Escrivão designado para o plantão nos termos da Portaria nº 2.122/2007;
- II Todas as Secretarias de Juízo deverão manter um servidor para dar suporte ao Escrivão plantonista, permanecendo fechadas para atendimento ao público externo;
- III Os serviços de protocolo receberão todos os expedientes, encaminhando-os às respectivas secretarias que darão andamento somente às medidas consideradas urgentes.
- IV As certidões requeridas em caráter de urgência deverão ser emitidas, nas comarcas do interior, pelo Escrivão respectivo ou, na sua falta, pelo Escrivão designado para o plantão regional e, na comarca da Capital, pela Central de Certidões.

Parágrafo único. Deverá ser convocado apenas o número mínimo de servidores estritamente indispensável à manutenção da regularidade e da continuidade dos serviços nas áreas da Secretaria do Tribunal de Justiça e nas Secretarias de Juízo e Serviços Auxiliares da Justiça de 1ª Instância, especialmente os oficiais de justiça e comissários da Infância e Juventude encarregados do cumprimento das ordens judiciais de urgência.

- Art. 6º A convocação dos servidores para o plantão será feita por:
- I Desembargador, quando se tratar de servidor lotado em seu Gabinete;
- II Superior hierárquico de nível mais elevado da área, para os servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça a ele subordinados, ouvida a chefia imediata desses servidores;

III - Diretor do Foro, para os servidores da Justiça de 1ª Instância.

Art. 7º As autoridades mencionadas no art. 6º desta Portaria-Conjunta deverão informar, posteriormente, à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos – DEARHU quais servidores atuaram no plantão, bem como os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser efetuada mediante:

- I anotação no Relatório de Ocorrências em Registro de Ponto, quando se tratar de servidores sujeitos à marcação de fregüência eletrônica;
  - II ofício ou comunicação interna, nos demais casos.
- Art. 8° Os servidores convocados para o plantão farão jus à compensação dos dias efetivamente trabalhados, nos termos da <u>Portaria-Conjunta nº 76</u>, de 17 de março de 2006.
- Art. 9º Os casos omissos ou duvidosos relativos ao plantão serão resolvidos, no âmbito da 2ª Instância, pela Presidência do Tribunal e, no âmbito da 1ª Instância, pela Corregedoria Geral de Justiça.
  - Art. 10. Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11. Fica revogada a <u>Portaria-Conjunta nº 91/2006</u>, de 02 de dezembro de 2006.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2007.

Desembargador ORLANDO ADÃO CARVALHO Presidente

Desembargador JOSÉ FRANCISCO BUENO Corregedor-Geral de Justiça